



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 778, DE 2006

Do Plenário do Senado Federal,
sobre a Medida Provisória nº 286, de
2006, que *"abre crédito extraordinário,*
em favor dos Ministérios da Justiça, da
Previdência Social e do Esporte, no
valor global de R\$ 250.500.000,00, para
os fins que especifica".

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Senador Marcelo Crivella

1. HISTÓRICO

Com base no art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República editou e encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 20/2006-CN (nº 147/2006, na origem), a Medida Provisória nº 286, de 8 de março de 2006, que *"Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Previdência Social e do Esporte, no valor global de R\$ 250.500.000,00 (duzentos e cinquenta milhões e quinhentos mil reais), para os fins que especifica"*.

A Exposição de Motivos - EM nº 00032/2006/MP, de 06 de março de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que acompanha a MP nº 286/2006, informa as seguintes destinações e respectivos valores para o crédito em foco, aos quais foram acrescentados os respectivos valores empenhados e liquidados:

ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / PROGRAMA	PROGRAMA / AÇÃO	VALOR (Em R\$ 1,00)	EMPENHADO	LIQUIDADO
30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA				
30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública		140.000.000		
1127 - Sistema Único de Segurança Pública - SUSP	1F63 - Ações Preventivas Associadas a Segurança Pública nos Jogos Pan e Para-Pan- Americanos de 2007	6.700.000	6.700.000	6.700.000
	1F64 - Preparação e Emprego da Força Nacional de Segurança Pública para os Jogos Pan e Pan-Americanos de 2007	7.000.000	6.954.000	0
	1F65 - Implantação de Infra-Estrutura e de Sistemas Vitais de Suporte de Segurança Pública nos Jogos Pan e Pan-Americanos de 2007	116.300.000	1.026.000	0
	1F68 - Ações de Inteligência Associadas aos Jogos Pan e Pan-Americanos de 2007	10.000.000	312.139	240.000
33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL				
33201 - Instituto Nacional do Seguro Social		26.000.000		
0083 - Previdência Social Básica	2292 - Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários	10.000.000	10.000.000	10.000.000
	2593 - Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social	2.200.000	506.039	665
0085 - Qualidade dos Serviços Previdenciários	5509 - Reformulação das Agências de Atendimento da Previdência Social	13.800.000	1.756.936	0
51000 - MINISTÉRIO DO ESPORTE				
51101 - Ministério do Esporte		84.500.000		
1240 - Rumo ao Pan 2007	0B47 - Apoio a Implantação do Parque Olímpico do Rio/Complexo do Autódromo Nelson Piquet	60.000.000	60.000.000	30.000.000

	1072 - Implantação de Infra-Estrutura Tecnológica para a Realização dos Jogos Pan e Pan-Americanos de 2007 no Rio de Janeiro	6.000.000	4.000.000	4.000.000
	2272 - Gestão e Administração do programa	8.000.000	4.000.000	4.000.000
	2430 - Realização dos Jogos Pan e Pan-Americanos de 2007 no Rio de Janeiro	5.000.000	297.678	170.909
	3950 - Implantação de Infra-Estrutura Física para a Realização dos Jogos Pan e Pan-Americanos de 2007 no Rio de Janeiro	2.500.000	97.893	84.865
	4641- Publicidade de Utilidade Pública	3.000.000	0	0
TOTAL GERAL		250.500.000		

Fonte: SIGA BRASIL – VALORES DISPONÍVEIS EM 19/06/2006

Esclarece a Exposição de Motivos - EM nº 00032/2006/MP que o crédito tem por finalidade o atendimento a diversas programações nos seguintes órgãos e unidades orçamentárias:

Ministério da Justiça

No âmbito do Ministério da Justiça, o crédito extraordinário destina-se à implementação do plano de segurança pública para a realização dos XV Jogos Pan-Americanos – Pan 2007 e Para-Pan-Americanos – Para-Pan, cuja responsabilidade foi atribuída à Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP que, inclusive, utilizará a Força Nacional de Segurança Pública, criada pelo Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004. Destaca-se que o plano envolve, concomitantemente, o desenvolvimento de ações preventivas associadas às de inteligência e de policiamento ostensivo e contará com a participação das comunidades residentes na região de realização dos Jogos.

A referida EM nº 00032/2006/MP discrimina as diversas ações de segurança pública a serem realizadas como parte do plano de segurança pública, dentre as quais se destacam: capacitação de mil jovens voluntários, identificados como brigadistas socorristas, e 10 mil outros, na faixa de 16 a 24 anos, que atuarão como guias cívicos durante os jogos e dos gestores municipais de Segurança Cidadã; e implantação de uma companhia escolar de polícia comunitária que objetiva a atuação combinada das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros e da Guarda Municipal do Rio de Janeiro, bem como de representantes das comunidades.

Ministério da Previdência Social

No âmbito do Ministério da Previdência Social, informa a EM que os recursos serão destinados ao pagamento de serviços de processamento de dados previdenciários; ao aparelhamento de agências já reformadas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que se encontram desativadas por falta de mobiliário; à aquisição de equipamentos para os novos médicos peritos concursados; e ao pagamento dos serviços de processamento de dados previdenciários.

Ministério do Esporte

Relativamente ao crédito para o Ministério do Esporte, informa a EM que os recursos se destinam a apoiar financeiramente o Município do Rio de Janeiro para execução das obras de implantação do Parque Olímpico do Rio, no Autódromo Nelson Piquet, epicentro das competições, assim como garantir a exequibilidade das ações pertinentes à realização do evento. Esclarece que a intervenção do Governo Federal se tornou necessária tendo em vista que o Município do Rio de Janeiro não poderá atender a todas as despesas decorrentes das obras do Parque Olímpico, como inicialmente previsto, uma vez que está impedido de obter financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por já ter atingido o limite de endividamento de que trata o art. 30, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Informa, ainda, a EM que o crédito destinado ao Ministério do Esporte será, também, alocado na contratação de consultoria e estudos específicos; na realização das cerimônias de abertura e encerramento dos jogos e em diversas outras ações voltadas à realização dos Jogos, incluindo a divulgação dos Jogos Pan e Para-Pan-Americanos de 2007.

Por último, esclarece a EM que a urgência e a relevância justificam-se pela possibilidade de os Jogos Pan-Americanos ficarem comprometidos, caso as medidas de segurança pública e as obras do Parque Olímpico não se iniciem em tempo hábil, o que colocará em risco a realização dos Jogos, acarretará a perda do direito de sediar o Pan 2007 e enfraquecerá as futuras candidaturas do País para sediar competições da mesma magnitude, além de outros prejuízos à imagem e à credibilidade do País. No caso do crédito para o Ministério da Previdência Social, enfatiza-se a necessidade de evitar a paralisação dos serviços prestados pelas agências da Previdência Social.

A EM não informa a origem dos recursos para contrapartida e nem as medidas que serão adotadas para evitar prejuízos ao alcance da meta de *superávit* primário estabelecida no art. 2º da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (LDO 2006).

Foram apresentadas 16 (dezesesseis) emendas à Medida Provisória nº 286/2006, conforme demonstrativo em anexo, todas rejeitadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

2. ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República, no caso de relevância e urgência, poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las, de imediato, ao Congresso Nacional.

Consoante o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, o Parecer quanto à análise de créditos extraordinários abertos por medida provisória deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de adequação financeira e orçamentária, de mérito, e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º daquele diploma legal.

Do exame do Crédito Extraordinário, verificamos que a iniciativa atende aos aspectos constitucionais, inclusive quanto aos pressupostos constitucionais de admissibilidade relativos à relevância e urgência, tendo em vista a natureza da matéria. Relativamente ao pressuposto de imprevisibilidade do gasto, há que se concluir que os obstáculos supervenientes criaram uma situação de premência de realização da despesa que justifica a superação do eventual óbice da ausência da imprevisibilidade de que trata o § 3º do art. 167 da Constituição, uma vez que impossibilitou o tratamento da matéria por meio de projeto de lei.

Quanto à análise da adequação orçamentária e financeira, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2006 (Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005).

No que tange aos recursos alocados, o crédito solicitado não indica as fontes de recursos necessários à execução das despesas propostas. Tal fato, no entanto, não constitui óbice à aprovação da Medida Provisória em exame, haja vista que a Constituição estabelece claramente essa obrigatoriedade apenas para os créditos suplementares e especiais (ex vi inciso V do art. 167).

Assim sendo, presentes os pressupostos constitucionais caracterizadores da relevância e urgência, que são os requisitos básicos para a utilização de medida provisória, não deve o crédito sujeitar-se a limitações de recursos. Não obstante, é conveniente que no transcorrer da execução da Lei Orçamentária para 2006, o Poder Executivo promova os necessários ajustes às programações orçamentárias, visto que esses gastos afetam o cálculo do resultado primário preconizado no art. 2º da LDO/2006.

Além disso, a EM nº 00032/2006/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição dessa Medida Provisória.

No que se refere ao mérito, o crédito extraordinário destina recursos para o atendimento de despesas de extrema necessidade no âmbito dos Ministérios da Justiça, da Previdência Social e do Esporte. Os recursos consignados pelo crédito visam, predominantemente, atender à realização dos XV Jogos Pan-Americanos – Pan 2007 e Para-Pan-Americanos – Para-Pan 2007, com implementação de ações preventivas de segurança pública e de implantação de infra-estrutura de instalações físicas e, bem assim para o Ministério da Previdência Social (INSS) com a iniciativa de garantir o processamento de dados dos benefícios previdenciários e o aparelhamento e a reforma das agências desse Órgão.

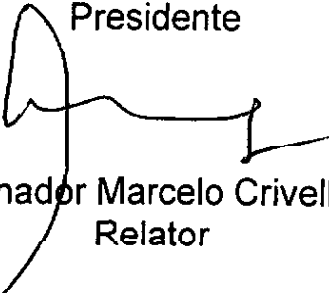
Quanto às emendas apresentadas ao crédito, numeradas de 00001 à 00016, todas propondo a inclusão de programações de inegável mérito, concordamos com a decisão do Plenário da Câmara dos Deputados no sentido de rejeitá-las. De fato, a eventual aprovação dessas proposições poderia comprometer a integridade do crédito extraordinário, em face dos eventuais prejuízos ao desenvolvimento das programações por ele beneficiadas, conforme se depreende das justificativas contidas na exposição de motivos apresentada pelo Poder Executivo.

3. VOTO

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 286, de 2006, na forma proposta pelo Poder Executivo, e pela rejeição das Emendas nºs 0001 a 0016.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2006.

Senador
Presidente



Senador Marcelo Crivella
Relator

ANEXO I

MP nº 286, de 2006 – CN
DEMONSTRATIVO DAS EMENDAS APRESENTADAS (ART. 31, INCISO I, DA RES.
No 01, DE 2001–CN)

Emenda	Autor	Funcional/Subtítulo	Decisão Plenário da CD
00001	Anivaldo Vale	09.271.0083.2593.XXXX – Funcionamento das unidades descentralizadas da previdência social – No Estado do Pará	Rejeitada
00002	Anivaldo Vale	09.271.0085.5509.xxxx –Reformulação das agências de atendimento da previdência social – No Estado do Pará	Rejeitada
00003	José Divino	27.811.1246.1D72.0101 – Funcionamento de Núcleos de Esportes e de Lazer – IBAS	Rejeitada
00004	José Divino	27.811.1246.0847.0101 – Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer em Vários Municípios do Estado do Rio de Janeiro	Rejeitada
00005	José Divino	27.811.1246.1D72.0101 – Funcionamento de Núcleos de Esportes em Municípios do Estado do Rio de Janeiro	Rejeitada
00006	Pedro Novais	27.812.1250.5450.4080 – Implantação e Modernização de Quadra de Esporte Coberta em Municípios do Estado do Maranhão	Rejeitada
00007	Pedro Novais	27.812.1250.5450.0630 –Construção de Campo de Futebol em Municípios do Estado do Maranhão	Rejeitada
00008	Zé Gerardo	27.812.1245.2352.XXXX – Produção de Material Esportivo por Comunidades em Situação de Vulnerabilidade Social – Pintando à Cidadania – em Municípios do Estado do Ceará	Rejeitada
00009	Zé Gerardo	27.812.1245.2352.XXXX – Produção de Material Esportivo por Comunidades em Situação de Vulnerabilidade Social – Pintando à Cidadania – no Município de Caucaia - Estado do Ceará	Rejeitada
00010	Zé Gerardo	27.812.1250. 5450.XXXX – Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – no Município de Caucaia – Estado do Ceará	Rejeitada

00011	Zé Gerardo	27.812.1250.5450.XXXX – Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para Esporte Recreativo e do Lazer – em Municípios do Estado do Ceará	Rejeitada
00012	André Figueiredo	27.811.1246.2430.0103 – Realização dos Jogos Pan e Para-Pan-Americanos de 2007 no Rio de Janeiro – No Estado do Rio de Janeiro	Rejeitada
00013	André Figueiredo	27.811.1246.XXXX.XXXX – Implantação de Infra-Estrutura Preparatória para os Atletas nos Estados da Federação	Rejeitada
00014	Fernando de Fabinho	0085.5509.XXXX.XXXX – Reformulação das Agências de Atendimento da Previdência Social no Município de Feira de Santa - Bahia	Rejeitada
00015	Fernando de Fabinho	0085.5509.XXXX.XXXX – Reformulação das Agências de Atendimento da Previdência Social no Município de Jacobina - Bahia	Rejeitada
00016	Fernando de Fabinho	0085.5509.XXXX.XXXX – Reformulação das Agências de Atendimento da Previdência Social no Município de Amélia Rodrigues - Bahia	Rejeitada

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 29/06/2006.